



Serviço Público Federal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 14 / 06 / 2019
HORA: 13 / 50 Nº. 034
ASSINATURA Bto

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO VISANDO À COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

Pelo presente instrumento particular, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, com reitoria na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrito no CNPJ sob n.º 10.729.992/0001-46, doravante denominado **Instituição de Ensino**, neste ato representado por seu Reitor, professor Flávio Luis Barbosa Nunes, e **Município de Santo Antônio do Planalto**, com sede na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, 1075, inscrita no CNPJ sob n.º 94704020000197, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Élio Gilberto De Freitas, realizam o presente Convênio que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos oferecidos pela **Instituição de Ensino**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no regulamento interno para a realização do estágio.

Parágrafo Primeiro - O Estágio Curricular constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional e integra o processo de ensino e aprendizagem, transcendendo o nível de treinamento, sendo alvo de planejamento criterioso que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do aluno-estagiário.

Parágrafo Segundo - O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso e do itinerário formativo do aluno e poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

[Assinaturas manuscritas em azul]

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Concedente

Caberá à Concedente:

- a) Divulgar as vagas de estágio e selecionar os estudantes, de acordo com suas necessidades administrativas, operacionais ou acadêmicas, para preencherem as oportunidades de estágio, desde que as atividades estejam relacionadas ao currículo do curso do estudante;
- b) Encaminhar à **Instituição de Ensino** o plano de trabalho, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- c) Estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Celebrar, com o(s) estudante(s) selecionado(s), Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que deverá ser devidamente assinado pelo estudante e a **Concedente**, com a interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**;
- e) Encaminhar à **Instituição de Ensino** cópia do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado;
- f) Designar um supervisor de Estágio com competência para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- g) Realizar a supervisão do estagiário;
- h) Solicitar ao estagiário a entrega dos relatórios semestrais de atividades;
- i) Enviar à **Instituição de Ensino** relatório ou ficha de avaliação de desempenho do estagiário;
- j) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Único - Nenhum valor poderá ser cobrado dos alunos interessados em cumprir estágio, ou da **Instituição de Ensino**, quer por Agente de Integração, quer pela **Concedente**, pelas ações mencionadas nesta Cláusula ou por quaisquer outras providências eventualmente necessárias à obtenção e realização do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Instituição de Ensino

Caberá à Instituição de Ensino:

- a) Avaliar e aprovar as instalações da parte concedente do estágio;
- b) Determinar a carga horária, mínima e máxima, do estágio curricular, conforme regulamentação própria;
- c) Encaminhar os estudantes, regularmente matriculados, através de carta de apresentação ou declaração específica para fins de estágio;
- d) Assinar o Termo de Compromisso com o educando e com a parte concedente, na condição de interveniente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- e) Validar, semestralmente, as atividades de estágio, descritas no Plano de Estágio integrado a proposta pedagógica do curso;
- f) Divulgar, junto a seus alunos, as oportunidades de estágio captadas no mercado de trabalho;
- g) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

CLÁUSULA QUARTA - Do Horário de Estágio

O horário do estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante nas aulas, provas ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas estipuladas pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear junto à Instituição de Ensino a transferência do período (turno) em que se encontra matriculado, para outro de sua conveniência, salvo se houver vaga no período (turno) pretendido, hipótese em que o aluno concorrerá com os demais interessados, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso de Estágio ficará vinculado ao presente Convênio e terá por função particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a Concedente constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Seguro Contra Acidentes Pessoais

A **Concedente** deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com capital segurado no valor de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para morte acidental (MAC) e invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação prévia escrita.

Parágrafo Único - O término da vigência deste instrumento, seja pelo decurso de seu prazo, seja por sua rescisão antecipada, não acarretará a imediata cessação da validade dos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio a ele vinculados.

CLÁUSULA OITAVA - Da Legislação Aplicável

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Concedente.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação Contratual

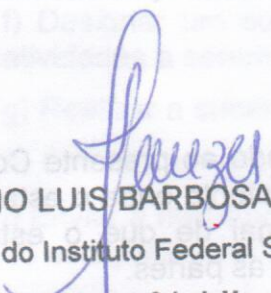
Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes, se não estiver previsto neste Convênio, ou não for devido por força de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

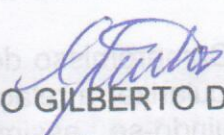
Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Pelotas-RS, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pelotas, 18 de março de 2019.


FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES
Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense

Adriane Maria Delgado Menezes
Vice-reitora
Retora em exercício
Instituto Federal Sul-rio-grandense

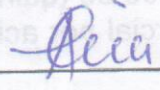

ELÍO GILBERTO DE FREITAS
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto

ELIO GILBERTO DE FREITAS
PREFEITO
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

Testemunhas:

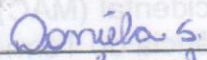
Nome:

CPF:


Aline Hillal Vasconcelos
Técnica em Assuntos Educacionais
Instituto Federal Sul-rio-grandense

Nome:

CPF:


Daniela Brig Surkamp

025.028.540-16